



CONTRATO N° 29/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO N° 072/ANA/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A CONSULTORA SUELY LISBOA RIBEIRO.

INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob n° 05.112.703/0001-25, com sede na Rua Afonso Pena, 2590, Centro, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP 35010-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral CARLOS AUGUSTO BRASILEIRO DE ALENCAR, [REDACTED]

[REDACTED] e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Carlos Magno Toledo Gouveia, [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SUELY LISBOA RIBEIRO**, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato fornecimento de serviços em conformidade com o procedimento de dispensa de coleta de preços, nos termos do Ato de Dispensa n° 64/2012, e com a proposta respectiva, nos termos da Resolução ANA n° 552, de 08 de agosto de 2011, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **prestação de consultoria técnica especializada para apoiar o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba – CBH Piracicaba em todas as suas atividades de comunicação, mobilização social e jornalismo**, conforme descrição características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato e anexos, que dele faz parte integrante.

Parágrafo único

O **CONTRATADO** por meio de sua consultoria técnica especializada deverá exercer à **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

- Elaboração de material para alimentação e manutenção do sítio;
- Apoiar a promoção de ações de comunicação e mobilização social, visando ao reconhecimento do comitê pela sociedade;
- Apoiar na organização das reuniões e/ou eventos e demais atividades do Comitê;
- Prestar assessoria à Diretoria do comitê, organizando pautas de reuniões e no acompanhamento e cobertura de eventos;
- Outras Atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R\$10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do **CONTRATADO** e será pago da seguinte forma:

Valor	Data
R\$ 3.500,00	Até 30 dias após a assinatura
R\$ 3.500,00	Até 60 dias após a assinatura
R\$ 3.500,00	Até 90 dias após a assinatura



Parágrafo único

Nos casos de eventual necessidade de deslocamento não previsto inicialmente no objeto do contrato, as despesas com alimentação, hospedagem e transporte serão suportadas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços de acordo com a Proposta Técnica e Proposta de Preço apresentada, bem como de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, por meio de Ordem Bancária ou depósito em Conta Corrente indicado pelo CONTRATADO, após a entrega dos documentos de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Secretaria da Receita Federal, relativas às Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, além do comprovante de recolhimento do ISS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e desde que não haja outra inadimplência contratual.

Parágrafo primeiro

Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) o valor das multas porventura aplicadas;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos do CONTRATADO;
- c) os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

Parágrafo terceiro

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo CONTRATADO.

Parágrafo quarto

É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas na legislação aplicável, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

Parágrafo quinto

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o inciso VIII do art. 18 da Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011**, no presente exercício, e pelos equivalentes, no exercício subsequente e estarão condicionadas à disponibilidade financeira do Contrato de Gestão mencionado.

IBIO – AGB Doce – Endereço: Rua Afonso Pena, 2590 Casa – Centro – CEP: 35010-000
Governador Valadares – MG - Tel.: (33) 3277-9845



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do CONTRATADO

- a) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- b) empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício profissional;
- c) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- d) zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- e) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório;
- f) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- g) assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;
- h) prestar os serviços à CONTRATANTE em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- i) não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizada;
- j) corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução;
- k) solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato;
- l) manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento de todos os procedimentos a serem implementados ou já em tramitação, por escrito ou por correio eletrônico; e,
- m) zelar pela apresentação e correto preenchimento dos documentos comprobatórios de despesas que estiverem sujeitas a reembolso pela CONTRATANTE, com identificação clara e precisa, dentre outras, de informações alusivas ao nome do usuário ou beneficiário, dia, local, finalidade da despesa, e se for o caso de uso de táxi (mediante prévia autorização da CONTRATANTE), o trajeto (origem e destino) e a identificação do veículo utilizado.

II - Da CONTRATANTE

- a) proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;
- b) disponibilizar para ao CONTRATADO, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;



- e) proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.
- f) comunicar imediatamente ao CONTRATADO as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- g) notificar ao CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Contrato é de **90 (noventa) dias com vigência a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado pelas partes, por igual ou menor prazo, sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1 - O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará o CONTRATADO, a multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da Proposta de Preço.

1.1 - A multa a que alude o subitem anterior, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente.

2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da Seleção a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado da Proposta.

2.3 - advertência que será aplicada sempre por escrito;

2.4 - multas moratória e/ou indenizatória;

2.5 - suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;

2.6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 02 (dois) anos.

2.7 - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

2.8 - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato e, em especial, nos seguintes casos:

a- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b- recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

c- entrega do material/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

2.9 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

2.10 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos;

2.11 - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro concorrente;

2.12 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

b- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.



2. Este acordo poderá ser rescindido POR ACORDO ENTRE AS PARTES, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE,

Parágrafo único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os relatórios e os documentos produzidos pelo CONTRATADO, por meio deste contrato, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo o CONTRATADO fazer uso dos mesmos sem a devida e prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato em seu endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Governador Valadares, MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares, 03 de setembro de 2012

[Redacted signature]

Carlos Augusto Brasileiro de Alencar
Diretor Geral
IBIO AGB DOCE
Contratante

[Redacted signature]

Suely Lisboa Ribeiro
[Redacted]
Consultor Técnico
Contratado

[Redacted signature]

Carlos Magno Toledo Gouvea
Diretor Administrativo Financeiro
IBIO AGB DOCE
Contratante

[Redacted signature]

Testemunhas:

1 [Redacted]

Nome: *Silvana Costa Gouvea*
CPF: [Redacted]
RG: [Redacted]

2 [Redacted]

Nome: *JUSTIÇA VIANA FELIPE*
CPF: [Redacted]
RG: [Redacted]